

PROGRAMA DE DESAFIOS 2025

O Programa de Desafios 2025 tem o objetivo de aproximar a BRF e o ecossistema de inovação, para a formação de redes e discussão de ideias, projetos e possibilidades de futuras parcerias. Trata-se de uma iniciativa que visa dar espaço para empreendedores submeterem suas propostas de negócio ligadas a temas de interesse da BRF.

O Programa de Desafios 2025 será veiculado na plataforma de inovação aberta da BRF - o Hub BRF - e em outros portais para expandir sua divulgação.

1. BENEFÍCIOS DO PROGRAMA

1.1 O programa oferece aos participantes:

- a) Ambiente propício para a colaboração entre empreendedores e especialistas da BRF na execução de novos negócios dentro dos temas propostos;
- b) Avaliação e *feedback* das propostas submetidas;
- c) Oportunidade de apresentar a solução da equipe participante à banca de avaliadores, composta por executivos da BRF e convidados;
- d) Possibilidade de trabalhar em um desafio real da BRF;
- e) Acesso à infraestrutura e expertise das equipes técnicas da BRF;
- f) Acesso ao mercado global e comunidades de empreendedorismo e inovação parceiras da BRF.

2. ETAPAS ELIMINATÓRIAS DO PROGRAMA

2.1 INSCRIÇÕES:

2.1.1 As equipes participantes interessadas preenchem as informações solicitadas no cadastro para a inscrição no(s) desafio(s) exclusivamente por meio do *website* **hubbrf.com**.

2.1.2 As inscrições são gratuitas.

2.1.3 A abertura das inscrições será em 31 de Julho de 2025, com encerramento em 22 de Agosto de 2025.

2.2 AVALIAÇÃO:

2.2.1 As inscrições serão avaliadas por um comitê da BRF, para identificar as soluções com maior potencial de parcerias de inovação e com maior aderência aos objetivos do(s) desafio(s).

2.2.2 Os critérios de avaliação das inscrições são os seguintes:

- a) Alinhamento da solução aos objetivos do desafio;
- b) Adequação da solução;
- c) Capacidade técnica e empreendedora da equipe;
- d) Disponibilidade da equipe;
- e) Experiência da equipe em ecossistemas de inovação (e.g. participação em programas de aceleração).

2.3 PITCH DAYS:

2.3.1 As equipes selecionadas na etapa anterior serão convidadas a fazer uma apresentação virtual da solução para os especialistas/executivos da BRF e convidados, em data a ser combinada.

2.3.2 Os links e acessos para a sala de conferência serão disponibilizados pela BRF no *e-mail* cadastrado pela equipe participante.

2.4 ASSINATURA DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE:

2.4.1 As equipes que forem mais bem avaliadas na etapa anterior deverão firmar um Termo de Confidencialidade (Anexo 1) cujo objeto será especificamente a solução apresentada. O participante concorda desde o momento de aceite do regulamento com o conteúdo do Termo de Confidencialidade disponível para leitura no Anexo 1. A assinatura do termo será por meio do DOCUSIGN pelos representantes legais de ambas as partes. As equipes selecionadas deverão passar por análise reputacional.

2.5 BOOTCAMPs:

2.5.1 Após a assinatura do Termo de Confidencialidade, as equipes serão convidadas para reuniões virtuais de imersão com os times da BRF. Esta etapa é fundamental para avaliar se a solução é tecnicamente aplicável a realidade da BRF.

2.5.2 Para a última sessão de imersão, as equipes participantes deverão apresentar a proposta técnica, o cronograma e a estimativa de custo para desenvolvimento e/ou aplicação da solução.

2.5.3 Os *links* e acessos para as salas de conferência serão disponibilizados pela BRF no *e-mail* cadastrado pela equipe participante.

2.6 SUPRIMENTOS:

2.6.1 As equipes selecionadas na etapa anterior serão encaminhadas ao time de suprimentos da BRF, responsável pelos processos de homologação da empresa e negociação do contrato de parceria, da proposta técnica e da proposta comercial.

2.7 ASSINATURA DO CONTRATO DE PARCERIA:

2.7.1 A elaboração do contrato de Parceria deverá seguir o fluxo interno e deverá ser validado pelo Jurídico. A assinatura do futuro contrato de Parceria será por meio do DOCUSIGN pelos representantes legais de ambas as partes.

2.8 EXECUÇÃO:

2.8.1 No caso de *startups*, empresas e *spin-offs* acadêmicas, o desenvolvimento e/ou aplicação da solução deverá ter prazo máximo de 180 dias a partir da assinatura do contrato. O período de parceria com grupos de pesquisa de universidades ou institutos de pesquisa será discutido e poderá variar caso a caso.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Os pré-requisitos para participação no Programa de Desafios são:

3.1.1 Os participantes devem possuir soluções com efetividade comprovada de mercado, e para o caso de *spin-offs* acadêmicas, TLR maior ou igual a 6.

3.1.2 A equipe participante pode ser uma *startup*, uma *spin-off* acadêmica, um grupo de pesquisa de universidade, um instituto de pesquisa ou uma empresa.

3.1.4 Os participantes devem ter plena capacidade legal, seguindo os parâmetros da legislação brasileira.

3.1.5 Os participantes devem aceitar todas as regras e condições deste Regulamento, bem como legislações aplicáveis ao escopo desse Regulamento.

3.1.6 Os participantes devem estar em conformidade com as boas práticas do mercado e as condutas éticas da BRF e deverão ter conhecimento do Código de Conduta de Parceiros de Negócios da BRF, disponível em: <https://www.brf-global.com/wp-content/uploads/2020/10/codigo-de-conduta-parceiros-brf-2020.pdf>

4. DOS CUSTOS

4.1 A BRF, por meio do Programa de Desafios 2025 se isenta de quaisquer custos da equipe ou qualquer participante referente à participação ou permanência da mesma no programa, ficando a cargo de cada um de seus integrantes os encargos inerentes à participação no Programa.

5. DA COLABORAÇÃO PARA MÍDIA E DIREITO E IMAGEM

5.1 Os participantes do Programa de Desafios 2025 devem estar disponíveis para o relacionamento com a mídia e canais de comunicação. Os participantes concordam em conceder entrevistas e reportagens que eventualmente sejam requisitadas.

5.2 Nenhum participante será obrigado a ceder qualquer tipo de informação que julgue sigilosa, confidencial ou não pertinente a sua solução.

5.3 O Programa de Desafios 2025 reserva o direito de imagem de todos os participantes. As imagens licenciadas neste contrato poderão ser vinculadas e divulgadas nos seguintes tipos de mídia: impressa, televisionada, vídeo, virtual e telefônica. Poderão ser utilizadas em seus materiais as seguintes imagens: nome da empresa, logomarca, nome dos empreendedores, descrição da empresa, vídeos e fotos, bem como vídeos que contenham imagens da equipe, da apresentação da empresa, do endereço de *website*, das mídias sociais (LinkedIn, Facebook, Instagram e Twitter), dos depoimentos e qualquer material de mídia produzido durante o programa ou fornecido pelos participantes.

6. DOS DOCUMENTOS

6.1 Os documentos entregues à organização do Programa de Desafios 2025 deverão ter caráter original, ficando expressamente proibido o plágio.

Conforme prevê a Constituição Federal Brasileira, além de inconstitucional, o plágio é passível de eliminação da competição. Ao se inscreverem na competição, os participantes deverão atestar que o material é original e não infringe propriedade intelectual de terceiros.

6.2 O não cumprimento dos prazos estipulados pela organização do Programa de Desafios 2025 para a entrega dos documentos requeridos em cada etapa do programa é passível de eliminação da competição. Além disso, a não adequação as formatações e restrições propostas para cada tipo de documento solicitado ao longo da competição também é passível de eliminação do programa.

6.3 Propriedade Intelectual e Confidencialidade: Os materiais, dados pessoais e demais informações enviadas pelos participantes ficarão armazenados na base de dados da BRF pelo tempo necessário e para a finalidade de avaliação, mas continuarão sendo de propriedade de seus autores. Os conteúdos cadastrados serão divulgados apenas aos avaliadores, mentores e organizadores da BRF.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Todas as decisões tomadas pela equipe de organizadores e jurados do Programa de Desafios 2025 serão impassíveis de recurso.

7.2 A organização do Programa de Desafios 2025 se compromete em garantir isonomia dos participantes, com processo transparente e *feedback* na medida que avançam no processo.

7.3 Toda a comunicação oficial com os participantes se dará via *e-mail* cadastrado através da plataforma on-line do Programa de Desafios 2025.

7.4 É terminantemente proibido transmitir, trocar ou publicar, por meio do *website* ou *e-mail*, qualquer material de cunho obsceno, difamatório ou ilegal, bem como textos ou criações de terceiros sem a autorização do autor.

7.5 A plataforma poderá monitorar as áreas públicas do *website* e retirar quaisquer informações e conteúdo que sejam publicados em desacordo com os termos de uso, sobretudo em razão de denúncia do conteúdo por outros usuários do *website*.

7.6 Qualquer comunicação relacionada as cláusulas acima e ao descumprimento das diretrizes do Código de Conduta de Parceiros de Negócio da BRF deverá ser feita ao *e-mail* compliance@brf.com ou ao

CANAL de TRANSPARÊNCIA em <https://www.brf-global.com/sobre/etica-e-integridade/canal-de-transparencia/>

7.7 O Participante assume, desde já, a obrigação de informar a BRF, previamente e por escrito, sobre eventual existência de conflito de interesses, conforme Política Corporativa de Política de Interesse disponível em: <https://www.brf-global.com/wp-content/uploads/2020/08/Pol%C3%ADtica-Corporativa-de-Conflito-de-Interesses.pdf>

7.8 Os Participantes não poderão ser Colaboradores da BRF.

ANEXO 1

ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

BRF S.A., sociedade anônima, com matriz na Rua Jorge Tzachel, nº 475, Fazenda, Itajaí (SC), CEP 88.301-600, inscrita no CNPJ sob o nº 01.838.723/0001-27, com filial na [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº 01.838.723/XXXX-XX, neste ato representada na forma de seus atos societários (“BRF”).

(RAZÃO SOCIAL), pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº (CNPJ), neste ato representada por seus procuradores legalmente constituídos (“EMPRESA”) e, em conjunto com a BRF, (“Partes”).

Considerando que:

- a) as Partes estão em processo de negociação para celebração de eventual parceria, a qual visa [*] para celebração de futuro Contrato de [*] (“Contrato”), adiante designada apenas como “Negociação”;
- b) a Negociação tem como condição a divulgação de Informações Confidenciais, definidas no item 1.2 do presente Acordo de Confidencialidade, da BRF para a EMPRESA, sendo que pessoas físicas (receptor) terão acesso às unidades da BRF, conforme Anexo I (Retirar caso não haja entrada de pessoas físicas nas unidades);
[ou]
- a) a Negociação tem como condição a troca de Informações Confidenciais, definidas no item 1.2 do presente Acordo de Confidencialidade, entre a BRF e a EMPRESA sendo que pessoas físicas (receptor) terão acesso às unidades da BRF, conforme Anexo I (Retirar caso não haja entrada de pessoas físicas nas unidades);
- b) o presente Acordo de Confidencialidade tem como objeto a proteção dos segredos comerciais e/ou industriais da BRF, a EMPRESA assume que guardará sigilo das Informações Confidenciais, sob pena de responder por eventuais danos causados à BRF e arcar com a devida indenização.
[ou]
- a) o presente Acordo tem como objeto a proteção dos segredos comerciais e/ou industriais da BRF e da EMPRESA, as Partes assumem que guardarão sigilo das Informações Confidenciais, sob pena de responder por eventuais danos causados à parte prejudicada e arcar com a devida indenização.

As Partes, acima qualificadas, resolvem firmar o presente Instrumento Particular de Acordo de Confidencialidade ("Acordo"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo é a proteção dos segredos comerciais e/ou industriais quanto às Informações Confidenciais fornecidas pela BRF ("Parte Reveladora") à EMPRESA ("Parte Receptora").

[ou]

1.1. O objeto do presente Acordo é a proteção dos segredos comerciais e/ou industriais quanto às Informações Confidenciais trocadas entre a BRF e a EMPRESA, ambas denominadas Parte Reveladora e Parte Receptora conforme o caso, uma vez que ambas estão fornecendo e recebendo Informações Confidenciais por meio deste Acordo.

1.2. Entende-se por informações confidenciais ("Informações Confidenciais"): valores, planilhas de custo, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais, processos, inovações ou aperfeiçoamentos de qualquer natureza, das quais a Parte Receptora venha a ter acesso/conhecimento por força deste Acordo, identificadas como confidenciais ou não, transmitidas por qualquer meio, inclusive oral, escrito, divulgadas em reuniões ou através de meio mecânico, eletrônico, magnético ou informatizado, que venham a ser fornecidos pela Parte Reveladora à Parte Receptora, incluindo, porém sem a isto se limitar: (i) fatos e/ou negociações em curso; (ii) informações sobre produtos, planos de negócios, comissões, conceitos, metodologias, orçamentos, fórmulas, receitas, processos industriais, sistemas, contabilidade, engenharia, relações societárias, pesquisas mercadológicas, industrialização, comercialização e venda de produtos, estratégias e projeções econômicas, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, estruturas corporativas e governança, serviços, atividades negociais, planos de comercialização, segredos de negócio, dados, informações referentes a clientes, fornecedores, empregados, portfólio de ativos, programas de desenvolvimento, estratégias a implementar, custos, investimento, atividades de venda, promoções, contratos, obrigações de qualquer natureza, dados e demonstrações creditícios e financeiros, lucros, métodos financeiros, planos, especificações de produto, programas de computador, tecnologias de bancos de dados, estudos e informações de mercado, listas de clientes, programas, engenharia, documentação, aplicativos, códigos-fonte, desenhos, *know-how*, processos, maquinário, invenções, projetos de pesquisa, notas, plantas e quaisquer outras informações de propriedade reservada (inclusive informações de propriedade reservada recebidas pela Parte Reveladora de terceiros ao amparo de obrigações de confidencialidade) da Parte Reveladora; e (iii) quaisquer informações, sob qualquer forma, que contenham, reflitam ou tomem por base, no todo ou em parte, os itens precedentes.

1.3. Excluem-se das Informações Confidenciais: (i) informações que à época de sua divulgação eram ou subsequentemente passaram a ser de notório domínio público; (ii) informações que eram conhecidas pela Parte Receptora antes da assinatura deste Acordo, desde que obtidas legalmente de fonte que não a Parte Reveladora ou seus Representantes a qual, segundo o

efetivo conhecimento das Partes, não se encontrava sujeita a obrigação legal ou contratual de confidencialidade; (iii) informações que, embora confidenciais na data de assinatura deste Acordo, venham a ser de conhecimento público durante a sua vigência, sem culpa ou dolo da Parte Receptora e (iv) informações sob as quais recaia obrigação legal, regulatória e/ou judicial de divulgação, hipótese em que as Informações Confidenciais devam ser fornecidas exclusivamente para aquelas pessoas que, em virtude de tal obrigação legal, regulamentar ou decisão judicial devam recebê-las.

1.4. Caso a Parte Receptora receba qualquer ordem de autoridade judicial ou administrativa determinando a revelação de Informação Confidencial deverá notificar a Parte Reveladora em tempo hábil para que esta possa tomar as medidas cabíveis para obstar tal ordem. Não obstante, a Parte Receptora estará livre para satisfazer a ordem judicial, se limitando a manifestar-se somente em relação à parte da Informação Confidencial a que a ordem judicial disser respeito, caso findo o prazo para cumprimento da ordem judicial, a Parte Reveladora não tiver obtido sucesso na tentativa de obstar tal ordem.

1.5. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a Parte Receptora deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal da Parte Reveladora a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa da Parte Reveladora poderá ser interpretada como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE RECEPTORA

2.1. A Parte Receptora, por si, seus sócios, funcionários, agentes e prepostos obriga-se a: (i) não revelar as Informações Confidenciais recebidas; (ii) utilizar as Informações Confidenciais para o fim único e exclusivo de avaliação da Negociação; (iii) não utilizar, sob hipótese alguma, as Informações Confidenciais de outra forma, maneira ou para outro propósito, sob pena de infração do presente Acordo; (iv) proteger o sigilo das Informações Confidenciais como se sua fosse; (v) restringir o acesso às Informações Confidenciais ao pessoal da Parte Receptora que esteja envolvido na Negociação e/ou que tenha efetiva necessidade de conhecimento das Informações Confidenciais, desde que estas pessoas adiram expressamente ao presente acordo, firmando documento cuja minuta segue anexo (Anexo I); e (vi) não divulgar Informações Confidenciais a terceiros sem autorização prévia, expressa e por escrito da Parte Reveladora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

3.1. As Partes reconhecem que os direitos de propriedade intelectual pré-existent à assinatura deste Acordo são de propriedade da Parte que os desenvolveu. Caso as Informações Confidenciais trocadas entre as Partes venham a gerar quaisquer direitos de propriedade intelectual, a Parte Receptora compromete-se a manter absoluto sigilo sobre tais direitos, não podendo tornar público nenhum resultado experimental que eventualmente tenha sido obtido em função da troca/divulgação das Informações Confidenciais, salvo com autorização prévia e por escrito de representante legal da Parte Reveladora.

3.2. Qualquer invenção, descoberta, aplicação ou aperfeiçoamento que resulte ou que esteja relacionado com todo e qualquer tipo de informações divulgadas pela BRF, confidenciais ou não, será de exclusiva propriedade da BRF, a qual poderá, a seu critério, gerir e explorar referida invenção e/ou resultados, podendo, ainda, permitir seu uso de acordo com o que for acordado em instrumento próprio a ser celebrado entre as Partes.

3.3. O ato de transmitir Informação Confidencial não poderá ser entendido e/ou interpretado como uma renúncia, licença ou transferência de quaisquer direitos. A Informação Confidencial não pode ser copiada ou reproduzida sem o prévio e expresso (por escrito) consentimento da Parte Reveladora exceto para os fins da Negociação.

3.4. Nenhuma disposição do presente Acordo transmitirá à Parte Receptora ou a seus representantes qualquer direito, titularidade, interesse ou licença com relação a quaisquer Informações Confidenciais, materiais, demais informações recebidas da Parte Reveladora, ou em relação a qualquer marca, nome comercial ou quaisquer outros direitos de propriedade intelectual da Parte Reveladora.

CLÁUSULA QUARTA – DO USO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

4.1. Toda Informação Confidencial disponível em razão deste Acordo deverá ser devolvida ou destruída, mediante certificação da Parte Receptora à Parte Reveladora, na primeira ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) término da Negociação de forma infrutífera;
- b) término do eventual Contrato que venha a ser firmado entre as Partes;
- c) solicitação imotivada da Parte Reveladora.

4.2. As Partes poderão reter, porém, cópias da Informação Confidencial necessárias ao atendimento das suas exigências de garantia de qualidade, auditoria e/ou satisfação de requerimentos e obrigações legais, desde que estas não sejam utilizadas de forma contrária às disposições do presente Acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO/RESCISÃO

5.1. A Parte Receptora reconhece que a Informação Confidencial divulgada e disponibilizada pela Parte Reveladora sob o presente Acordo tem valor inestimável e que a sua divulgação, sob qualquer forma, em desacordo ao disposto no presente documento, poderá causar danos a Parte Reveladora. Desta forma, a Parte Receptora reconhece que a Parte Reveladora poderá utilizar-se do remédio legal necessário para evitar tal divulgação e, concomitantemente, deverá indenizar a Parte Reveladora pela divulgação indevida da Informação Confidencial.

5.2. O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Acordo acarretará a responsabilidade civil da Parte que o infringiu e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento, bem como a rescisão do presente Acordo.

5.3. A Parte Receptora indenizará a Parte Reveladora por quaisquer perdas e danos, inclusive, sem limitação, honorários advocatícios, decorrentes de qualquer infração por parte da Parte

Receptora (ou de seus Representantes) de suas obrigações aqui estipuladas, ou do uso ou divulgação não autorizados das Informações Confidenciais por parte da Parte Receptora.

5.4. Sem prejuízo das demais medidas legais que possam ser tomadas, fica desde já estabelecido que o descumprimento do disposto neste Acordo, bem como eventuais danos causados à Parte Reveladora ou às próprias Informações Confidenciais, implicará na obrigação da Parte Receptora de pagar à Parte Reveladora multa convencional, cumulativa e não compensatória, no valor de valor de [R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) // R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)], a ser atualizada monetariamente pelo índice IGPM-FGV, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data da infração, bem como indenização pelas perdas e danos e lucros cessantes apurados.

5.4.1. Se o índice estipulado acima for extinto ou considerado inaplicável para este Acordo, por disposição expressa de lei, aplicar-se-á, de comum acordo, para tal fim, qualquer outro referencial legalmente permitido.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

6.1. A Parte Receptora obriga-se a informar imediatamente à Parte Reveladora sobre qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos, diretores, fornecedores, contratados e/ou eventuais subcontratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO

7.1. O presente Acordo obrigará as Partes e todos os seus respectivos sucessores e cessionários permitidos, ficando estabelecido, contudo, que a Parte Receptora não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente Acordo nem quaisquer de suas obrigações aqui previstas a qualquer terceiro, sem o prévio consentimento escrito da Parte Reveladora.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. A obrigação de cumprimento dos termos e condições do presente Acordo deverá sobreviver à devolução da Informação Confidencial a qualquer Parte Reveladora pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da sua respectiva devolução, do término do presente Acordo ou do término de eventual contrato que venha a ser firmado entre as Partes como fruto da Negociação, o que ocorrer por último.

CLÁUSULA NONA: DA INTEGRIDADE NA CONDUÇÃO DOS NEGÓCIOS

9.1 As Partes declaram possuir seus próprios códigos de ética e de conduta e políticas anticorrupção e se comprometem a observar e garantir que seus respectivos colaboradores respeitem tais documentos. Em relação à BRF, o MANUAL DE TRANSPARÊNCIA e a POLÍTICA CORPORATIVA ANTISUBORNO E ANTICORRUPÇÃO estão disponíveis em <https://www.brf-global.com/sobre/etica-e-integridade/como-atuamos/>.

9.2. As Partes, por si, seus sócios, administradores, colaboradores e qualquer terceiro subcontratado por elas, se obrigam a conduzir seus negócios de forma íntegra e em conformidade com a legislação aplicável, em especial, quanto à legislação anticorrupção aplicável, incluindo mas não se limitando à Lei 12.846/2013, à Lei nº 9.613/98, ao *Foreign Corrupt Practices Act – FCPA* e ao *UK Bribery Act – UKBA*. Nesse sentido, sob pena de violar as obrigações assumidas neste instrumento, as Partes se comprometem a: (i) abster-se de praticar atos de corrupção no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, das Partes, em especial não autorizar, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda a quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter benefícios indevidos, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e (ii) manter mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, lavagem de dinheiro e outras práticas ilícitas.

9.3. Salvo casos de conhecimento público na data da assinatura deste Contrato, caso uma Parte tome conhecimento de qualquer violação às obrigações impostas nas cláusulas acima, deverá informar à outra Parte imediatamente, nos termos da legislação aplicável e Contratos vigentes. No caso da BRF, qualquer comunicação relacionada a esta cláusula deverá ser feita ao e-mail compliance@brf.com ou ao CANAL de TRANSPARÊNCIA em <https://www.brf-global.com/sobre/etica-e-integridade/canal-de-transparencia/>.

9.4. A EMPRESA autoriza a realização de auditorias de integridade por parte da BRF ou por quem for indicado por ela, durante a vigência do Contrato e até cinco anos após o término da relação, caso cheguem ao conhecimento da BRF fatos que, a seu exclusivo critério, justifiquem a necessidade de apuração do cumprimento das obrigações previstas no Contrato, mediante notificação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. Para tanto, a EMPRESA deverá cooperar integralmente com a BRF, fornecendo os documentos, informações e cópias que a BRF entender necessários, e possibilitando a realização de entrevistas com pessoas vinculadas à EMPRESA, inclusive terceiros. Ao final das apurações, caso a BRF tenha fundada suspeita de violação das obrigações assumidas pela EMPRESA, poderá proceder à imediata rescisão do Contrato, sem qualquer ônus a BRF.

9.5. A EMPRESA declara que, na data de assinatura deste instrumento, seus sócios, associados, acionistas, administradores ou dirigentes não se configuram como Pessoa Exposta Politicamente ("PEP"), tampouco Pessoa Vinculada a PEP, nos termos da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998 e da Resolução nº 40 do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).

9.5.1. Na hipótese de alguma das pessoas acima indicadas vir a se tornar PEP ou Pessoa Vinculada a PEP, durante a vigência deste Contrato, a EMPRESA compromete-se a notificar imediatamente a BRF sobre tal condição, mediante envio ao e-mail compliance@brf.com, sob pena de rescisão deste instrumento e aplicação das penalidades nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Todos os custos incorridos por cada uma das Partes serão de sua própria responsabilidade.
- 10.2. Uma Parte não poderá usar o nome, logotipos e/ou identidade visual da outra Parte em a prévia e específica autorização da Parte contrária.
- 10.3. Caso venha a ser decretada a nulidade de determinada cláusula, condição ou obrigação deste Acordo e/ou dos Anexos a ele pertencentes, tal nulidade somente afetará a referida cláusula, condição ou obrigação, conforme o caso, permanecendo todas as demais em pleno vigor e produzindo os respectivos efeitos de Direito.
- 10.4. O presente Acordo constitui a totalidade das avenças havidas entre as Partes no tocante ao seu objeto, cancelando e substituindo quaisquer avenças anteriores havidas nesse particular.
- 10.5. Durante o prazo de vigência deste Acordo, a EMPRESA não poderá participar de processo de avaliação ou seletivo semelhante (concorrência, concurso, cotação, *briefing*, etc.) com empresas concorrentes do Grupo Societário da BRF S.A. (empresas coligadas, afiliadas, subsidiárias, controladas e/ou controladoras). Outrossim, nada neste Acordo garante a celebração de qualquer outro Contrato, de forma que as Partes se encontram ainda em fase de negociação, a qual poderá ser encerrada, por quaisquer das Partes, a seu exclusivo critério.
- 10.6. As Partes se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive ficando responsáveis por tratar apenas os dados pessoais dispostos neste instrumento exclusivamente para a sua execução, sem transferi-los a qualquer terceiro, exceto nos casos em que haja previsão legal ou seja expressamente autorizado através deste, mediante embasamento legal ou outro instrumento que as vincule.
- 10.7. Todas as comunicações e notificações entre as Partes, relacionadas a este Acordo, deverão ser feitas por escrito e entregues nos endereços constantes no preâmbulo, mediante protocolo de recebimento, ou via correio eletrônico através de E-mail Válido (EV).
- 10.7.1. Com base no princípio da boa-fé contratual, a EMPRESA deverá manter seus endereços devidamente atualizados junto à BRF, para que as Partes possam manter comunicação efetiva.
- 10.8. Nos termos do § 2º do art. 10 da MP nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e eficaz.
- 10.9. Não obstante qualquer presunção legal ou doutrina de direito consuetudinário em contrário, este Contrato não deverá ser interpretado contra a BRF, uma vez que ambas as Partes tiveram a oportunidade de participar das negociações e da redação dos termos contratuais.
- 10.10. Este Acordo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

As Partes elegem o foro da Comarca da Cidade de [Cidade BRF], com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todos e quaisquer conflitos oriundos do Acordo.

E, por assim estarem justas e acertadas, as Partes firmam o presente Acordo através de assinaturas eletrônicas e, em caso de formalização por documento físico, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas para qualquer dos formatos.

XXXX, xxxxx de xxxx de xxxxx.

BRF S.A.

NOME CONTRAPARTE

Testemunhas:		
	Nome:	Nome:
	RG:	RG:

Anexo I

Este Termo de Confidencialidade é firmado em ____/____/____ entre:

RAZÃO SOCIAL, CNPJ nº (número) parte anteriormente qualificada ("EMPRESA"); e
_____, portador da cédula de identidade RG nº
_____, e inscrito no CPF nº _____ ("RECEPTOR").

Considerando que:

- a) O Receptor é funcionário/consultor/etc. da EMPRESA e que a EMPRESA firmou Acordo de Confidencialidade a fim de discutir a XXXXXXXXXXXX;
- b) O Receptor receberá informações confidenciais (doravante denominadas simplesmente "Informações Confidenciais");
- c) O compromisso de não divulgação das Informações Confidenciais é condição fundamental para a continuidade do trabalho a ser ou que vem sendo desempenhado pela EMPRESA e pelo RECEPTOR;
- d) As Informações Confidenciais somente deverão ser tratadas entre as pessoas que já assumiram, prévia e expressamente, o compromisso de confidencialidade com relação a tais informações;
- e) Existem implicações e sanções aplicáveis à EMPRESA caso as Informações Confidenciais sejam divulgadas.

Fica acordado entre EMPRESA e RECEPTOR o seguinte:

1. De acordo com o presente Termo de Confidencialidade, a EMPRESA informa ao RECEPTOR suas obrigações relativas ao presente instrumento e o RECEPTOR aceita e se submete às obrigações ora descritas.
2. O RECEPTOR obriga-se a tratar e a guardar em sigilo e confidencialidade todas e quaisquer Informações relativas às discussões, negociações e materiais recebidos a qualquer tempo da EMPRESA, bem como de suas coligadas, afiliadas e subsidiárias, bem como se obriga a não revelar, divulgar, publicar, comunicar ou permitir acesso de terceiros a tais Informações Confidenciais, no todo ou em parte.
3. As obrigações do presente instrumento permanecerão válidas pelo mesmo prazo do Acordo de Confidencialidade.
4. Que no caso do RECEPTOR ter acesso às unidades fabris e/ou dependências da BRF, obriga-se e reconhece que lhe foi informado pela EMPRESA, as seguintes obrigações e condições, as quais são vinculantes: (i) não revelar, transferir, utilizar em benefício próprio ou de terceiros, guardar, gravar ou dispor, através de qualquer meio, quaisquer informações confidenciais que venha a ter acesso durante visita às dependências da BRF a qualquer título ou motivo; (ii) que a BRF, de forma voluntária e gratuita, se propôs a disponibilizar o acesso em suas dependências para os fins exclusivos de realização dos testes descritos no objeto do Acordo ora assinado; (iii) que não deve entrar nas dependências da BRF com armas, objetos

cortantes, câmeras de qualquer tipo, celulares, filmadoras, gravadores, e qualquer outro objeto/máquina que possa registrar informações/imagem/texto nas dependências da BRF através de qualquer meio/forma de registro, seja de forma escrita, verbal, sonora, visual, eletrônica, que possam apresentar risco físico ou que possam representar um dano material e/ou moral à BRF e aos seus funcionários; (iv) que deve cumprir as regras de trabalho e SSMA (segurança, saúde e meio ambiente) vigentes na empresa; (v) que não pode divulgar as informações confidenciais obtidas, somente e estritamente aos representantes envolvidos nos Estudos, na extensão necessária à sua execução e desenvolvimento. (v.1) que se obriga a transmitir as obrigações de confidencialidade a todos os seus representantes envolvidos direta ou indiretamente nos Estudos, sobre os quais fica desde já integralmente responsável no caso de descumprimento dos termos e condições aqui acordados; (vi) que o descumprimento de qualquer norma da BRF acarretará na sua saída das dependências; (vii) que na hipótese de violação do presente instrumento, poderá ser responsabilizado nas esferas administrativa, cível e criminal, além de arcar integralmente com as perdas e danos causados à BRF, incluindo lucros cessantes, despesas judiciais e honorários advocatícios, valendo o presente Termo como instrumento para execução específica imediata da obrigação de indenização; (viii) que deve guardar sigilo e confidencialidade sobre qualquer tipo de informação adquirida durante o tempo em que permanecer na unidade durante a realização dos testes, ao ter conhecimento de suas tecnologias, equipamentos, procedimentos de qualidade, fabricação e principalmente na ocorrência eventual do desenvolvimento de novo produto ou tecnologia, uma vez que poderá ter acesso informações confidenciais da BRF; (ix) que não poderá sair das dependências da BRF com documentos, utensílios, equipamentos, informações ou qualquer outro objeto/informação de titularidade da BRF; (x) declara que não possui qualquer tipo de doença ou síndrome que a impeça de adentrar nas dependências da BRF; (xi) que nenhuma cláusula deste Termo será interpretada como outorga ou conferência de quaisquer direitos, concessões ou licenças sobre as Informações Confidenciais reveladas.

XXX, xxxxx de xxxx de xxxxx.

RAZÃO SOCIAL

RECEPTOR